

**PARECER DA ERSE**

**SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 737/XIII/3ª (CDS-PP) – “AUMENTA A TRANSPARÊNCIA  
FISCAL DOS COMBUSTÍVEIS POR VIA DE UMA INFORMAÇÃO MAIS DETALHADA  
AOS CONSUMIDORES”**

Maio de 2018

*Este Parecer, emitido no exercício das competências consultivas previstas nos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão sobre a matéria em causa, ou decorrido um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo dos direitos de acesso e divulgação em momento anterior, nos termos legalmente previstos. O documento pode ser integralmente disponibilizado ao público, sem prejuízo da supressão de informações que, pela sua natureza, constituam informação comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.*



A ERSE recebeu, em 12 de abril de 2018, uma solicitação de parecer da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas da Assembleia da República relativa ao Projeto de Lei n.º 737/XIII/3ª (CDS-PP) – “Aumenta a transparência fiscal dos combustíveis por via de uma informação mais detalhada aos consumidores”.

Assim, ao abrigo do artigo 16.º dos seus Estatutos, a ERSE emite o seguinte parecer.

## **I- Introdução**

O projeto de lei em apreço estabelece os procedimentos necessários para a implementação de um sistema de informação em todos os postos de abastecimento de combustíveis com vista a aumentar a informação prestada aos consumidores.

De modo mais concreto, o projeto de diploma prevê que as faturas de comercialização de combustíveis devam conter informações simples e explícitas sobre as componentes que constituem o preço de venda, incluindo o valor do imposto sobre os produtos petrolíferos e o preço e quantidade de incorporação de biocombustíveis.

À ERSE é atribuída a responsabilidade de avaliar o sistema de informação e prestar os esclarecimentos relativamente à forma de implementação da lei.

## **II- Análise**

### **COMPETÊNCIAS DA ERSE**

Apesar do estipulado na Lei do Orçamento do Estado para 2017, com exceção de matérias avulsas e dispersas (ex. matérias relacionadas com o livros de reclamações em postos de abastecimento de combustível, dispensa da obrigatoriedade de comercialização a retalho de GPL engarrafado propano e butano em todos os postos de abastecimento), a atribuição de competências à ERSE na área dos combustíveis não ocorreu, sendo necessário alterar a legislação de base do setor petrolífero e os Estatutos da ERSE. Conjunta e harmonizadamente, importará também concretizar as atribuições da Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, da anunciada entidade fiscalizadora para o setor energético e de outras entidades com competências conexas como a DGEG ou o LNEG.

Sem clarificação e definição das competências das várias entidades não é possível à ERSE concretizar as atribuições previstas no projeto de lei em apreço, começando a verificar-se uma cumulação de competências avulsas, mas não regulatórias de *per se*, sem que as mesmas sejam acompanhadas dos meios necessários ao seu exercício.

## **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

A ERSE é favorável a ações de informação aos consumidores. A informação disponibilizada aos consumidores finais é de grande relevância, desde logo porque constitui um elemento chave para a fruição dos benefícios que a liberalização dos setores da energia tem procurado afirmar. Nos setores que regula, eletricidade e gás natural, a ERSE tem procurado que os consumidores tenham acesso a mais e melhor informação.

Mas importa referir que é fundamental encontrar o equilíbrio certo, que se sabe complexo, entre a informação a transmitir em cada tipo de suporte, incluindo na fatura: informação em excesso não contribui para o esclarecimento do consumidor, pelo contrário.

No que respeita à decomposição do preço, apresentada na fatura, a ERSE interpreta que o projeto de lei exige a explicitação dos seguintes componentes do preço final:

- Valor do combustível (simples ou aditivado),
- Valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA),
- Valor do Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP) e
- Valor referente à incorporação de biocombustíveis.

## **III- Conclusões**

A ERSE reitera a necessidade de clarificação de competências na área dos combustíveis, nomeadamente as competências a atribuir à ERSE.

Sem definição do novo modelo institucional e correspondente atribuição de competências, poderes e meios, torna-se complexo dar cumprimento ao previsto no projeto de diploma em análise.

A ERSE concorda com a importância de informar os consumidores sobre as diversas componentes do preço de venda a clientes finais. Todavia, importa ponderar se, do ponto de vista do custo benefício, existirão, ou não, modos mais eficientes do que a utilização da fatura, em especial se se pretender a divulgação de muita informação ou muito variável no tempo.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 7 de maio de 2018

*Este Parecer, emitido no exercício das competências consultivas previstas nos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão sobre a matéria em causa, ou decorrido um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo dos direitos de acesso e divulgação em momento anterior, nos termos legalmente previstos. O documento pode ser integralmente disponibilizado ao público, sem prejuízo da supressão de informações que, pela sua natureza, constituam informação comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.*